



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

EDITAL Nº: 008/2016

ABERTURA: 25/02/2016 às 08:30 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para os veículos, tratores, máquinas e implementos pertencentes à frota municipal

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço Global

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que às **08h30min do dia 25 de fevereiro de 2016**, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ipiranga nº 375, nesta cidade, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

A presente licitação visa na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia para os veículos, tratores, máquinas e implementos pertencentes à frota municipal, como conserto, troca de pneus, montagem e desmontagem, geometria, balanceamento, entre outros, conforme segue especificado no **ANEXO I**, parte integral deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

2.2 - Em caso de o sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social ou instrumento específico no qual estejam **expressos os seus poderes** para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

2.3 - O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1 - Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.4.2 - Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.3 - Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

2.4.4 - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada independentemente dos envelopes, para análise pela Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3 - No ato de credenciamento deverá o licitante apresentar declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se esta não estiver anexada, o credenciado poderá preenchê-la e assiná-la no momento do credenciamento.

3.4 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

b) sociedade comercial ou sociedade por ações deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

c) sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

d) Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

e) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.5 - Em todas as hipóteses previstas no item 4.4 é obrigatória a apresentação do documento de identidade.

3.6 - Se o credenciamento for realizado por representante legal, este deverá apresentar procuração por instrumento público e se particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante.

3.7 - Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada da apresentação do ato constitutivo e deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.

3.8 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.9 - As empresas de pequeno porte e microempresas deverão apresentar uma declaração de seu Contador, ou da Junta Comercial que comprove enquadramento da empresa na Lei Complementar nº 123/2006.

3.10 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, *fora dos envelopes*, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou declaração do contador responsável. **As cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.11 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por autoridade ou cartório competente.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

4.1 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Pregão (Presencial) deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:

I - ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA FINANCEIRA

Terão na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS;

PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL N° 008/2016;

PROPOSTA FINANCEIRA;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROPONENTE (Razão Social).

II - ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO

Terão na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS;
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL N° 008/2016;
ENVELOPE N° 02— DOCUMENTAÇÃO;
PROPONENTE (Razão Social).

4.2 - Os documentos do envelope n° 01 - "Proposta Financeira" e os do envelope n° 02 - "Documentação", deverá ser apresentado em 01 (uma) via, no idioma português, **datilografados, não sendo admitidas quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas**, rubricados pelos representantes legais. Quando o documento for referente à empresa deverão ser rubricados e assinados pelos responsáveis técnicos, se pertinente ou de sua responsabilidade funcional.

4.3 - Os documentos exigidos no envelope 02 "DOCUMENTAÇÃO" serão apresentados, obrigatoriamente, numa das seguintes formas ou em composição das mesmas entre si:

- EM ORIGINAL
- FOTOCOPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA
- PUBLICAÇÃO OFICIAL, PELO DIÁRIO OFICIAL.

4.3.1 - O outro conjunto de documentos do envelope n° 01 - PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentado obrigatoriamente em via ORIGINAL.

4.3.2 - Os licitantes poderão utilizar padronização própria para apresentarem as informações e propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar, obrigatoriamente, que nas descrições haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório de licitação, bem como as propostas com preços manifestamente inexequíveis, para o que será aplicado o disposto nos §§ 1° e 2° do Art.48, da Lei 8.666/93.

4.5 - Nos preços propostos, deverão ser computados todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta licitação com até duas casas decimais depois da vírgula. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos e/ou serviços constantes. Nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação por parte do licitante acerca do preço total global.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou A4, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, **devendo constar as seguintes informações:**

- a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver);
- b)** n.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c)** nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo n° do telefone celular e convencional (se tiver);
- d)** número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;
- e)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

f) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

5.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

OBS: A Proposta Financeira deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme MODELO ANEXO constante deste edital.

5.3 - Tendo em vista a localização geográfica do Município e com o objetivo de atender ao princípio da economicidade, para prestação dos serviços de borracharia, **a(s) empresa(s) deverá apresentar uma declaração de que prestará os serviços a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros distante da Sede da Prefeitura.**

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste sub-item;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste sub-item não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 – **Alvará de localização e funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.3.1 - A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.1.2.3.2 - A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio da licitante);

6.1.2.3.3 - A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3.4 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

6.1.2.3.5 - A Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.4.1 – Estar de acordo com a Legislação Ambiental para funcionamento vigente (apresentar **Licença Ambiental**).

6.1.4.2 - Declaração que possui sede ou filial no território do Município de Presidente Lucena, tendo em vista o princípio da economicidade.

6.1.4.3 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.1.4.4 - Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

6.1.4.5 - Declaração de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.1.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.1.5.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;

6.1.5.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração mediante comprovação com o original ou publicado em órgão da imprensa oficial.

6.1.5.2.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, **até 1 hora antes do horário previsto** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.1.5.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.1.5.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço unitário do item das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

7.12 - Serão desconsiderados quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Cada etapa competitiva terá duração de 5 (cinco) minutos.

7.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

II - A microempresa(ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

III - A microempresa(ME) ou empresa de pequeno porte(EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV - Não ocorrendo a contratação da microempresa(ME) ou empresa de pequeno porte(EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas(ME) e empresas de pequeno porte(EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

VI - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa(ME) ou empresa de pequeno porte(EPP).

7.18 - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito da mesma. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação da licitante. Se habilitada a licitante, o Pregoeiro a declarará vencedora e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata. A comissão também verificará quanto à habilitação dos outros três licitantes que ofertaram o melhor preço para fins de aplicação do disposto no artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666.

7.19 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço para o objeto licitado.

7.20 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

7.21 - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifesta-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar suas contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita pelo menor preço por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais.

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh de 2ª à 5ª Feira e das 08h00minh às 11h00minh - 6ª Feira;

8.7.4 - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 – A empresa contratada terá o prazo máximo de 03 (três) horas a contar do recebimento do veículo, trator, máquina, implemento para a realização dos serviços solicitados.

9.2 – A empresa deverá fornecer todos os materiais, prestar todo tipo de mão de obra necessária, utilizando seus equipamentos, ferramentas e instalações apropriadas a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros distante da Sede da Prefeitura.

9.3 – Os pneus descartados deverão ser recolhidos pelo Município para dar o destino correto dos mesmos.

9.3 – O Município se responsabiliza por encaminhar os veículos, tratores e máquinas até o local de prestação do serviço, EXCETO quando estes estiverem impossibilitados de rodar. Neste caso, obriga-se a empresa a prestar o serviço no local onde se encontra o veículo, trator ou máquina, desde que o mesmo encontra-se dentro da área do Município de Presidente Lucena.

9.4 – Os serviços só poderão ser efetuados se mediante solicitação de serviço emitida pelo Secretário responsável.

9.5 – Quando da constatação da má execução dos serviços, os mesmos deverão ser refeitos, sem quaisquer ônus ao Município, num prazo máximo de 3 (três) horas.

9.6 - Os serviços licitados deverão ser prestados a qualquer hora do dia e eventualmente fora de horário de expediente da Prefeitura.

9.7 - A empresa contratada se responsabilizará por todos e quaisquer danos, causados aos veículos durante a execução dos serviços.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 – provisoriamente, no momento do recebimento do veículo, para efeito de posterior verificação e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção.

10.1.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços, com a sua consequente aceitação.

10.2 – O licitante vencedor se compromete a emitir e entregar a Nota Fiscal no prazo máximo de 24 horas diretamente no Setor de Compras e Licitações.

10.3 – O Secretário e/ou servidor autorizado fará a conferência e assinará a respectiva Nota Fiscal.

10.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 14 (quatorze) dias após a realização dos serviços e mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado.

11.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto bem como responsável de cada



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em nome da razão social, sendo ela pessoa jurídica.

11.4 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório. (Pregão Presencial Edital nº 008/2016).

11.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

03 – Secret. da Administração

01 - Secret. da Administração

04.122.1102.2071. – Manut. Conserv. Veículos Secret. Administração - 31700

05 – Secret. De Obras e Viação

02 – Dpto de Obras

15.452.1102.2064. - Manut. Conserv. Veículos e Maq. Sec. Obras – 51400

06 – Secret. de Saúde A.Social e M.Ambiente

01 – Fundo Mun. de Saúde – FMS

10.301.1102.2065. - Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde - 62800

06 – Secret. de Saúde A.Social e M.Ambiente

04 – Conselho Tutelar

08.243.1102.2087. - Manut. Conserv. Veículos Cons. Tutelar – 640919

07 – Secret. da Agricultura

01 – Secret. da Agricultura

20.608.0131.2039. - Manut. Conserv. Maq.Impl.Agric. e Veículos – 71300

08 – Secret. da Educação Cultura e Desporto

03 – Ensino Fundamental

12.361.1102.2067. - Manut. Conserv. Veículos Educação – 84800

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

13.- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00m às 11h30m e das



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13h00m às 17h00m de 2ª à 5ª Feira e das 08h00m às 11h00m - 6ª Feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

13.2.3 Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

14. DOS PRAZOS:

14.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste pregão, em dia de expediente na Prefeitura.

14.3 – O Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação.

14.4 – Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

14.5 – É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das comunicações previstas.

14.6 – Na hipótese de o Município não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das propostas, ficam os mesmos liberados de quaisquer compromissos avençados.

14.7 – Os licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente pregão serão atendidos durante o expediente da Prefeitura Municipal, pela Comissão de Licitações, até a data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo que todas as questões a serem elucidadas deverão ter sua formulação feita por escrito e firmada por seu representante legal.

14.8 – Dos prazos consignados no presente instrumento de pregão, quando não acompanhados da expressão "úteis", considerar-se-ão corridos, com início e vencimento conforme determinado no subitem.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

15.3 - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

15.4 - O Comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, será divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS.

15.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul, Diário Oficial da União e no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS.

15.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

Anexo IV – Modelo Declaração de Concordância com o Edital;

Anexo V – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Minuta Termo de Contrato.

15.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

15.10 - As informações complementares referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado que se fazem necessárias deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, sito à Rua Ipiranga, 375 – centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011 ou 3445.3111

Presidente Lucena, 10 de fevereiro de 2016.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Carimbo e assinatura

REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se

Adair Bauer
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Edital Número: 008/2016

Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço Global

Abertura: 25/02/2016 às 08:30 horas

OBJETO: contratação de prestadora de serviços de borracharia para os veículos, tratores, máquinas e implementos pertencentes à frota municipal, como conserto, troca de pneus, montagem, balanceamento, entre outros, conforme especificações abaixo:

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

CPF n°:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Veículos leves	Caminhões	Ônibus e micro ônibus	retroscavadeiras	patrolas	tratores	Sprinter, Ducato e ambulâncias	implementos
Conserto de pneu com câmara		R\$.....		R\$.....	R\$.....	R\$.....		R\$.....
Conserto de pneu sem câmara	R\$.....		R\$.....		R\$.....			
Desmontagem/montagem	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
Troca de válvulas	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....
Rodízio de pneus	R\$.....		R\$.....				R\$.....	
Vulcanização		R\$.....		R\$.....	R\$.....	R\$.....		R\$.....
Tip top	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....		R\$.....
Balanceamento	R\$.....	R\$.....	R\$.....				R\$.....	
Geometria	R\$.....	R\$.....	R\$.....				R\$.....	
Deslocamento para atendimento	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....	R\$.....

Prazo de validade da Proposta: Conforme Edital

Data: ___/___/___

Nome do Representante Legal da empresa: _____

Assinatura e Carimbo: _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

....., de de 20.....

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa CNPJ nº cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

Declaro, para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na, cidade de, inscrita no CNPJ nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Edital n° 008/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 012/2016

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra.brasileira, profissão, estado civil, residência e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito no CPF sob n°

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° e Inscrição Estadual sob n°, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade n°inscrito no CPF sob n°tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial Edital n° 008/2016, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia para os veículos, tratores, máquinas e implementos pertencentes à frota municipal, como conserto, troca de pneus, montagem e desmontagem, geometria, balanceamento, entre outros, conforme segue especificado no **ANEXO I**, parte integral deste edital. A proposta financeira anexa passa a fazer parte do presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A empresa contratada terá o prazo máximo de 03 (três) horas a contar do recebimento do veículo, trator ou máquina, para a realização dos serviços solicitados.
- A empresa deverá fornecer todos os materiais, prestar todo tipo de mão de obra necessária, utilizando seus equipamentos, ferramentas e instalações apropriadas a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros distante da Sede da Prefeitura.
- Os pneus descartados deverão ser recolhidos pelo Município para dar o destino correto dos mesmos.
- O Município se responsabiliza por encaminhar os veículos, tratores e máquinas até o local de prestação do serviço, EXCETO quando estes estiverem impossibilitados de rodar. Neste caso, obriga-se a empresa a prestar o serviço no local onde se encontra o veículo, trator ou máquina, desde que o mesmo encontra-se dentro da área do Município de Presidente Lucena.
- Os serviços só poderão ser efetuados se mediante solicitação de serviço emitida pelo Secretário responsável.
- Quando da constatação da má execução dos serviços, os mesmos deverão ser refeitos, sem quaisquer ônus ao Município, num prazo máximo de 3 (três) horas.
- Os serviços licitados deverão ser prestados a qualquer hora do dia e eventualmente fora de horário de expediente da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- A empresa contratada se responsabilizará por todos e quaisquer danos, causados aos veículos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Pela prestação dos serviços, a contratada receberá os valores unitários conforme especificado na tabela abaixo:

(inserir tabela da proposta com os valores)

§ 1º O valor somente será liberado no prazo de 14 (quatorze) dias mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em nome da razão social, sendo ela pessoa jurídica.

§ 3º O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

§ 4º No atraso superior a 30 dias responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA, “pro-rata die”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§ 5º O presente contrato não prevê índice de reajuste de preço, porém, o mesmo somente poderá ocorrer, em caso de prorrogação de contrato, sendo o valor reajustável com base no INPC/IBGE apurado no período do contrato acima mencionado e/ou da prorrogação após a primeira prorrogação de prazo e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2016, tendo ocorrido a prestação total ou parcial do objeto contratado. O mesmo poderá ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Se, dentro do prazo, o convocado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso no prazo estabelecido neste instrumento.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelos titulares das Secretarias Municipais ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, no momento do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade dos serviços, com a sua consequente aceitação.
- c) O licitante vencedor se compromete a emitir e entregar a Nota Fiscal no prazo máximo de 24 horas diretamente no Setor de Compras e Licitações.
- d) O Secretário e/ou servidor autorizado que receber a Nota Fiscal, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva Nota Fiscal.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secret. da Administração

01 - Secret. da Administração

04.122.1102.2071. – Manut. Conserv. Veículos Secret. Administração - 31700

05 – Secret. De Obras e Viação

02 – Dpto de Obras

15.452.1102.2064. - Manut. Conserv. Veículos e Maq. Sec. Obras – 51400

06 – Secret. de Saúde A.Social e M.Ambiente

01 – Fundo Mun. de Saúde – FMS

10.301.1102.2065. - Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde - 62800

06 – Secret. de Saúde A.Social e M.Ambiente

04 – Conselho Tutelar

08.243.1102.2087. - Manut. Conserv. Veículos Cons. Tutelar – 640919

07 – Secret. da Agricultura

01 – Secret. da Agricultura

20.608.0131.2039. - Manut. Conserv. Maq.Impl.Agric. e Veículos – 71300

08 – Secret. da Educação Cultura e Desporto

03 – Ensino Fundamental

12.361.1102.2067. - Manut. Conserv. Veículos Educação – 84800

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2016

Contratante

Contratada

Testemunhas
